



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

LEI MUNICIPAL N° 039/2011.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
PAGAR NO MINIMO O SALARIO
MINIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA ESTADO DA PARAÍBA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 545,00(Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes de quadro suplementar do Município de VISTA SERRANA.

Parágrafo único. A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Serrana-PB, **de 03 de Março de 2011.**

JURANDY ARAUJO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL